

EMENDA N° 03-CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se somente às obras cujas plantas arquitetônicas venham a ser aprovadas pelas autoridades competentes após a publicação desta Lei.”

Sala da Comissão, 12 de maio de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator